



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 61/89

Dispõe sobre classificação funcional dos motoristas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os motoristas da Prefeitura Municipal são classificados de acordo com os seguintes padrões:

- I - padrão A: condutores de veículos pesados;
- II - padrão B: condutores de veículos utilitários;
- III - padrão C: condutores de veículos de passeio.

§ 1º. O enquadramento em cada um dos padrões será feito pelo Poder Executivo de acordo com os seguintes fatores:

- a) tempo de serviço: 50 (cinquenta) pontos;
- b) tempo de condução: no veículo do padrão pretendido: 40 (quarenta) pontos;
- c) outros fatores: 10 (dez) pontos.

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias o supervisor de Motoristas e Veículos submeterá ao Prefeito Municipal as sugestões de enquadramento de que trata o § anterior.

Art. 2º. Os salários dos motoristas são fixados de acordo com o padrão estabelecido no artigo 1º, a saber:

- I - o padrão B receberá 8% (oito por cento) a mais que o padrão C;
- II - o padrão A receberá 10% (dez por cento) a mais do que o padrão B.

Art. 3º. Fica estabelecida, a favor dos motoristas, uma gratificação de produtividade na base de 1% (um por cento) por cada dia em que efetivamente conduzirem veículos da Prefeitura Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 61/89, fls. 02...

pal, incidindo o percentual sobre o salário básico e feito o pagamento à vista de atestado do Supervisor de Motoristas e Veículos / que deve ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês na Secretaria Municipal de Administração, compreendendo o período de 11 do mês anterior até a data da entrega.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade não integra o salário e não será paga:

I - nos períodos de afastamento dos motoristas, por férias, licença, suspensão ou qualquer outro afastamento;

II - quanto aos dias em que, embora à disposição da Prefeitura Municipal, não conduzirem veículos.

Art. 4º. Ficam os salários dos motoristas fixados da seguinte forma, a partir de 1º de novembro de 1989:

I - Motorista padrão C: Ncz\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois cruzados novos);

II - Motorista padrão B: Ncz\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito cruzados novos);

III - Motorista padrão A: Ncz\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis cruzados novos).

Art. 5º. O Supervisor de Motoristas e Veículos tem o seu salário fixado em Ncz\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados novos), sendo desenquadrado dos cargos referência C-5, assegurando - se-lhe, porém:

I - a gratificação de produtividade de que trata o artigo 3º, fixada a mesma em 20% (vinte por cento) ao mês;

II - a gratificação assegurada aos que exercem cargos referência C-5 na Lei que os criou.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei , correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 61/89, fls. 03...

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 17 de novembro de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal